



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 15/06/2023
a 15/07/2023

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.589, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO-ES, A CAMPANHA “ABRIL
BRANCO”, DEDICADA À POLÍTICA DE PROMOÇÃO
DA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída no âmbito do município de Marechal Floriano-ES, a campanha “**Abril Branco**”, dedicado à Política de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas, visando estimular ações de prevenção de conflitos e violência escolar, a realizar-se, anualmente, no mês de abril.

§ 1º O mês a que se refere o “*caput*” deste artigo fará parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos deste Município.

§ 2º No mês de que trata este artigo, anualmente, a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, poderão ser desenvolvidas atividades como realização de campanhas de esclarecimento, entre outras ações educativas, com vistas à criação e à difusão de uma cultura de prevenção de conflitos em contexto escolar, buscando a eliminação dos mesmos, bem como, a promoção do bem-estar de toda a comunidade escolar, com o compartilhamento de medidas de sucesso entre estabelecimentos de ensino para o combate à violência, promovendo a cultura de paz nas escolas.

Art. 2º Para melhor efetivação da campanha “**Abril Branco**”, ora instituída, dedicada à conscientização e prevenção de conflitos e enfrentamento à violência escolar, buscando a eliminação dos mesmos, bem como, a promoção do bem-estar de toda a comunidade escolar, poderão ser desenvolvidas programações, em caráter informativo, com a realização de network, palestras, seminários, utilizando-se de recursos audiovisuais, voltadas à relevância, sobretudo, à valorização da integridade física de toda a comunidade escolar.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de Junho de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.589 / 2023

EM, 12 / 06 / 2023

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 048/2023 – Vereador Felipe Hulle Del Puppo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.